

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
1647/2003

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

PARTIDO  
PRONA

UF  
SP

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva nº

Acrescente-se Título III "Das Disposições Gerais" do projeto,  
renumerando os demais:

"TÍTULO III- Das Disposições Gerais "

Art. 25 - Não serão beneficiadas por quaisquer favores oficiais - inclusive isenção de tributos ou outras ajudas financeiras – Associações, entidades, empresas, ou organizações que promovam ou ajudem espetáculos, cerimônias, que, a qualquer título, provoquem o sofrimento ou sacrifício físico de animais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar a proibição de favores oficiais a entidades que promovam ou ajudem no sofrimento ou sacrifício físico de animais, matéria já apresentada no PL 2155/96 de iniciativa do nobre Deputado Wilson Leite Passos PP/RJ.

É inaceitável para a sociedade, aberra do bom senso e agride a legislação federal de proteção aos animais, que entidades praticantes de atos brutais de barbarismo recebam favores ou patrocínios oficiais.

21/08/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR